



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DECISÓRIO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2023

Objeto: Aquisição de veículo adaptado como ambulância tipo A, simples remoção, para atender ao Setor de Regulação no transporte de pacientes, consoante Resolução SES/MG n.º 8182 de 06 de junho de 2022.

Tendo em vista recebimento de **Parecer Jurídico de n.º 402/2023** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela empresa **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI**, a Pregoeira, usando do princípio da auto tutela já pacificado na Súmula 473 do TCU, acata o Parecer mencionado, para no mérito REVER a decisão que considerou HABILITADA a empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, desclassificando sua proposta, ato contínuo, determina-se a análise da documentação da empresa classificada em segundo lugar, a recorrente.

Sarzedo/MG, 09 de março de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: N° 402/2023.

PROCESSO: N° 09/2023 – Pregão Eletrônico n° 08/2023

RECORRENTE: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

CONTRARRAZÕES: FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo adaptado como ambulância tipo A, simples remoção, para atender ao Setor de Regulação no transporte de pacientes, consoante Resolução SES/MG 8182 de 06 de junho de 2022

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta Consultoria, para análise e pronunciamento, recurso administrativo e contrarrazões, apresentados nos autos do procedimento licitatório n° 09/2023 – pregão eletrônico n° 08/2023.

A empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, apresentou recurso em face a habilitação da empresa FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, sob argumento que a empresa recorrida apresentou veículo com características divergentes das solicitadas em edital.

Em suas razões recursais, a recorrente alega que:

“A nobre participante do pregão de n° 08/2023, FRP – Máquinas e Empreendimentos Ltda, a qual se sagrou vencedora do certame, apresentou proposta de fornecimento considerando o modelo Peugeot Expert.

Abaixo segue uma tabela comparativa, entre as características solicitadas em edital e dados técnicos relativos ao modelo ofertado pela vencedora:

EDITAL

- Veículo Furgão original de fábrica, 0 Km.
- Capacidade de volume de carga não inferior a 7m³
- Altura mínima do salão de atendimento: 1.540 mm

VEÍCULO PEUGEOT EXPERT ORIGINAL DE FÁBRICA

- Capacidade de volume de carga: 6,1 m³
- Altura mínima do salão de atendimento: 1.397 mm

Obs: Em anexo, catálogo da Peugeot para verificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Desta forma fica constatado que o veículo proposto pela empresa FRP – Máquinas e Empreendimentos Ltda, não atende a determinação primeira do edital quanto a sua originalidade, bem como altera a estrutura do veículo, como pode ser facilmente identificado pelo próprio catálogo (FRP) anexo a proposta, sem entrar no detalhe de CAT e CCT que deveriam contemplar tal alteração.

Ainda ressaltamos por exemplo, no caso das janelas, áreas específicas da estrutura são recortadas no furgão para sua instalação, porém já previstas no projeto original do veículo pelo fabricante em sua condição do original, porém recorte no teto não.”

A empresa FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso interposto, alegando que o veículo ofertado está em conformidade ao exigido em edital.

Destacando, inclusive, que veículo com as mesmas características foi entregue a outro município, o qual atestou sua conformidade.

“No entanto, os argumentos trazidos pela empresa recorrente carecem de fundamento fático e jurídico, sendo que a recorrida, no mês de janeiro de 2023, entregou veículo Peugeot Expert ambulância ao Município de Roncador/PR na licitação de nº. 100/2022 feita por tal Município, sendo que as especificações técnicas do veículo no edital da licitação de Roncador/PR foram as mesmas de Sarzedo/MG.

O veículo foi recebido pelo Município de Roncador/PR, sendo emitido atestado de capacidade técnica que o veículo entregue estava em conformidade com o que foi exigido em edital.

Desta forma, a recorrida comprova que o veículo pretende entregar ao Município de Sarzedo/MG estará em conformidade com o edital.

(...)

Veja que, com relação aos itens os quais a recorrente alega em seu recurso que o veículo Peugeot Expert não atende ao edital (Capacidade de volume de carga não inferior a 7m³, Altura mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

do salão de atendimento: 1.540 mm), em ambos os editais os descritivos são iguais.

Nesse sentido, a recorrida FPR Máquinas, na licitação de Roncador/PR, forneceu ao predito Município, o veículo Peugeot Expert Teto Alto com adaptações para ambulância, ou seja, o mesmo modelo de veículo proposto para o Município de Sarzedo/MG.

(...)

Então, se o Município de Roncador/PR emitiu o atestado de capacidade técnica reconhecendo que o veículo Peugeot Expert Teto Alto com adaptações para ambulância estava em conformidade com o solicitado, é certo que a ambulância continha as dimensões de tamanho e carga exigidos.

O mesmo modelo de ambulância que a recorrida entregou ao Município de Roncador/PR será entregue ao Município de Sarzedo/MG.

Então, se em Roncador/PR o veículo entregue pela recorrida está de acordo com o solicitado pelo município, conforme reconhecido no atestado de capacidade técnica emitido, e se as especificações do objeto do edital de Sarzedo/MG, no tocante a Capacidade de volume de carga não inferior a 7m³, Altura mínima do salão de atendimento: 1.540 mm, são as mesmas do edital de Roncador/PR, é certo que o veículo Peugeot Expert Teto Alto com adaptações para ambulância proposta ao Município de Sarzedo/MG também está em conformidade com o edital.

A recorrida ressalta que já entregou o mesmo modelo de veículo Peugeot Expert 1.6 TETO ALTO com adaptações para ambulância TIPO A SIMPLES REMOÇÃO para outras municipalidades, sendo que os veículos entregues vem atendendo com total satisfação as necessidades dos Municípios que receberam o veículo.

Com relação aos itens citados, cap. vol. de 7 metros cúbicos e altura interna mínima do salão de atendimento de 1.540 mm, o veículo Peugeot Expert 1.6 TETO ALTO atende a todos os requisitos, visto que a versão do veículo será de TETO ALTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

(...)

Importante observar que as argumentações constantes do recurso apresentado pela recorrente são tendentes a levar a uma interpretação equivocada quanto aos requisitos técnicos do veículo a ser entregue. A recorrida ressalta que, por conta da necessidade de se adaptar o veículo para ambulância, esta adaptação faz com que o veículo não seja ele todo original de fábrica.

Como sabemos, este veículo necessita passar por um procedimento de transformação para ser adaptado/transformado para a utilização como ambulância, sendo ela necessária passar por recortes na lateral para colocação de Janelas e também modificações para instalação do acabamento interno, visto que não sai de fábrica configurado para tal finalidade.

O chassi/monobloco em aço continuará original de fábrica, assim como a sua estrutura da cabine e da carroceria original e inteiramente constituída em aço.

As adaptações a serem feitas no veículo para utilização do mesmo como ambulância não atingem/afetam o monobloco/chassi/carroceria do veículo, que ainda sim continuará original de fábrica.

Importante ressaltar que todas as Vans da linha Peugeot possuem o mesmo Chassi, montando em Chassi tipo Furgão, sendo que a base do Chassi é um Chassi Furgão, que é adaptado dependendo da destinação do veículo.

Todas as versões das Vans disponibilizadas pelo fabricante Peugeot saem de fábrica montadas em um Chassi tipo Furgão, somente alterando a finalidade

O veículo a ser adaptado para ambulância possui o mesmo Chassi, qual seja, Chassi Furgão.

O que acontece é que, quando o veículo será destinado para ambulância, a fabricante Peugeot utiliza um chassi furgão, vende este veículo e no chassi Furgão são feitas as adaptações do veículo para ambulância, instalação de demais itens, tais como bancos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

demais utensílios típicos de uma ambulância tipo A simples remoção na parte da carroceira do veículo.

Porém, mesmo com as instalações destes itens, o Chassi continua o mesmo, sem sofrer alterações em sua estrutura original, eis que somente é alterado itens no interior do veículo, sendo que o Chassi continua o mesmo, sendo monobloco original de fábrica.”

Por fim, a recorrida alega que deverá prevalecer o princípio constitucional do menor preço. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise será realizada sob a ótica jurídica do procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Consultoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da demanda, assim como os relativos à discricionariedade administrativa.

Preliminar de Tempestividade

Observa-se que a sessão pública de julgamento de propostas ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2023.

Verifica-se, nos autos, que a empresa SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI manifestou intenção de interposição de recurso, na sessão de julgamento das propostas, apresentando suas razões aos 02 de março de 2023.

A licitante FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., apresentou contrarrazões às razões recursais apresentadas aos 03 de março de 2023.

A Lei 10.520, de 2002 ao tratar da possibilidade de interposição de recurso nos autos do pregão, assim disciplina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Portanto, verifica-se a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões apresentadas.

Do Direito

Considerações Iniciais

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Durante esta seleção, a Comissão de Licitações deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando a Administração à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

Marçal Justen Filho leciona que:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).

Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade da Administração. Caso a Administração pretenda renovar o exercício da faculdade exercida quando da feitura do edital, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.

Simples leitura ao termo de referência, parte integrante do edital, deixa claro que os licitantes deverão ofertar proposta do veículo com as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VEÍCULO AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO: Veículo FURGÃO original de fábrica, 0 km, adap. p/ ambulância simples remoção, **com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total mín. 4.740 mm; comp. mín. do salão de atendo 2.500 mm;** ano de fabricação não inferior a 2022; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: natural e artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas injetada em plástico em modelo led. a iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. Fixo de oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ o₂ e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. conexões in/out normatizadas pela abnt. a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. o compart. Do motorista deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. p/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. De ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da nbr 14.561. sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 btus e unidade condensadora de teto. maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. acompanham: colchonete. balaústre: deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. armário: armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros. Marca: Modelo: Data Fabricação:

Obs. 1 - Anexar ficha técnica do item ofertado junto a proposta sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

2- MARCA: A licitante deverá indicar na proposta a marca e modelo do veículo por ela cotado, que atenda as especificações e condições deste Anexo e do Edital.

(grifos nossos)

Conforme folder apresentado pela Recorrida o veículo possui volume útil (capacidade de carga) de 6,1m³ e altura da zona de carga (salão de atendimento) de 1.397mm.

DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA

Volume útil (área da zona de carga)	6,1 m ³
Comprimento máximo (chão da zona de carga)	2.862 mm
Largura	1.636 mm
Largura (entre caixas de roda)	1.258 mm
Altura da zona de carga	1.397 mm

Ademais, a própria recorrida em sede das suas contrarrazões informa que o veículo ofertado deverá passar por modificações para a sua utilização, atesta que a veículo que será entregue ao município não terá as especificações requeridas, vejamos:

“Como sabemos, este veículo necessita passar por um procedimento de transformação para ser adaptado/transformado para a utilização como ambulância, sendo ela necessária passar por recortes na lateral para colocação de Janelas e também modificações para instalação do acabamento interno, visto que não sai de fábrica configurado para tal finalidade.

(...)

O que acontece é que, quando o veículo será destinado para ambulância, a fabricante Peugeot utiliza um chassi furgão, vende este veículo e no chassi Furgão são feitas as adaptações do veículo para ambulância, instalação de demais itens, tais como bancos e demais utensílios típicos de uma ambulância tipo A simples remoção na parte da carroceira do veículo.

(...)

Em suma, a empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA pretende fornecer a Prefeitura de Sarzedo/MG veículo EM TOTAL CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS EM EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Diante dessas considerações, conclui-se que o veículo que a empresa RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA pretendente entregar ao Município de Sarzedo/MG preencheu as exigências contidas no edital licitatório, pelo que o recurso apresentada pela empresa recorrente não comporta deferimento.”

Como é sabido, um dos princípios fundamentais do processo licitatório é o princípio da “vinculação ao instrumento convocatório”, o qual é previsto nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

(grifos nossos)

Hely Lopes Meirelles¹ aduz que:

“O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes.”

(grifos nossos)

Desta forma, resta cristalino que o edital é a lei interna da licitação, sendo a lei que rege todo procedimento licitatório.

¹ Meirelles, Hely Lopes "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

É de suma importância destacar, que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos às normas do edital, mas também evitar a inobservância a outros princípios que devem estar presentes em todos os processos licitatórios, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Ressaltamos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito. Não podemos entendê-los de forma fracionada e sim em um todo, sob pena de detrimento da segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar pelo bem comum.

Segundo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, **os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos;** ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, **pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado** pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

(grifos nossos)

A observância à vinculação ao instrumento convocatório é uma regra impositiva a própria Administração, tendo em vista que todas as regras foram por ela definidas.

Corroborando com esta linha de raciocínio, decisão do Tribunal de Justiça do Amapá, assegurando a necessidade de vinculação dos atos administrativos ao instrumento convocatório, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ALEGAÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

EDITAL. INEXISTÊNCIA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1) Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”; 2) **Trata-se do chamado princípio da vinculação ao edital, o qual traz consigo um comando positivo e outro negativo, de sorte que assim como os licitantes devem cumprir todas as exigências do edital, a Administração não pode lhes exigir aquilo que o edital não prevê expressamente;** 3) Inexistindo no edital exigência para que os licitantes comprovassem na fase de habilitação ter um Administrador em seus quadros, não se pode pretender a inabilitação com base na alegação de que não houve tal comprovação; 4) Segurança denegada. (TJ-AP – MS: 00021142920158030000 AP, Relator: Desembargador RAIMUNDO VALES, Data de Julgamento: 03/08/2016, TRIBUNAL PLENO)

(grifos nossos)

Reforçando o entendimento, decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, impondo à Administração a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, sob o argumento de que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRESÍDIO – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS A DETENTOS E SERVIDORES – OBJETO LICITATÓRIO – MODALIDADE TRANSPORTADA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – RECURSO PROVIDO. – Para a concessão da medida liminar, que ganha contornos especiais em sede de mandado de segurança, faz-se imprescindível a presença de dois requisitos cumulativos e simultâneos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* – **Em observância ao princípio da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

vinculação ao instrumento convocatório da licitação, não pode a Administração Pública descumprir as normas e condições do edital. Desse modo, o julgamento e a classificação das propostas deverão observar os critérios de avaliação constantes no edital

– Demonstrado, nos autos, que promovida licitação pelo Estado, na modalidade pregão eletrônico, para a prestação de serviço de fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, destinado aos presos e servidores da unidade prisional, na forma transportada, de dar provimento ao recurso. (TJ-MG – AI 10000190338723001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de julgamento: 06/06/2019, Data de Publicação: 11/06/2019)

(grifos nossos)

Denota-se, portanto, que a vinculação ao instrumento convocatório deverá ser observada em todos os procedimentos licitatórios.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, somos pelo deferimento das razões apresentadas pela Recorrente e indeferimento da argumentação manifestada pela Recorrida em sede de contrarrazões.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo/MG, 09 de março de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482